



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNCIMENTO DE MATERIAIS, Nº 171/2022.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na rua Julio dos Santos, nº 2021, inscrito no CNPJ sob o n. ° 92.406.180/0001-24, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RENATO BECKER**, brasileiro, casado, RG: 7018350535 e CPF: 393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, no Município de Ernestina – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARAU POÇOS ARTESIANOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.390.914/0001-81, estabelecida na Rua Giuseppe Girardi, nº 389, bairro Jardim América, na cidade de Marau/RS, Cep: 99.150-000, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa nº 46/2022, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

### 1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto, a Contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra e fornecimento de materiais para aprofundamento de poço artesiano do Município de Ernestina.

### 1.2. DOS SERVIÇOS E MATERIAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Tubo galvanizado 1 polegada, E 1/4	Metro	60	32,00	1.920,00
02	Luva galvanizada 1/4	Unid.	08	20,00	160,00
03	Cabo PP 3X10mm	metros	60	127,00	7.620,00
04	Aprofundamento de poço artesiano	Serv/metro	60	150,00	9.000,00

### 2. VALOR

2.1. O valor total contratado é de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), sendo o valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) referente à materiais, e o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) referente à mão-de-obra, que será pago em até 30 dias após a execução total dos serviços ora contratados e apresentação da nota fiscal.

2.1.2 O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra e fornecimento de materiais para aprofundamento de poço artesiano na localidade de Esquina Penz, interior do Município de Ernestina, tendo em vista pouca água no poço, dificultando a distribuição de água aos moradores da localidade do Município de Ernestina.

3.2. Cabe ressaltar que as prestações de serviços serão realizadas em caráter de prestação de serviço, e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração, ao Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### 4. DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços e peças deverão ser executados de acordo com o objeto da presente Dispensa de licitação nº 46/2022, no prazo de 30 dias após a assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela empresa vencedora, por acordo das partes.



## 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**5.1** O pagamento será efetuado pelo município diretamente ao licitante vencedor de acordo com a execução em até 30 dias da entrega da nota Fiscal.

**5.2** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## 6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**6.1** O prazo para assinatura do contrato será de até cinco dias após a homologação pela autoridade competente, podendo ser prorrogado a critério da Administração. O serviço deverá ser executado em 30 dias, sendo a sua vigência de 30 dias, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**7.1** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**7.2** Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

**7.3** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

**7.4** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;

**7.5** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

**7.6** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento contratual;

**7.7** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

**7.8** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

**7.9** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para administração qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

**7.10** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto, bem como:

**8.2** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

**8.3** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

**8.4** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

**8.5** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente.

**8.6** Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

**8.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.8** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**8.9** Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento, bem como atendendo e cumprindo rigorosamente as exigências constantes do item 5.

**8.10** A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

**8.11** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **9. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração;

**9.2** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**9.3** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

**9.4** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**9.5** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

**9.6** O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

**9.7** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## **10. INFRAÇÕES:**

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**10.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**10.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

**11.2.** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;

**11.3.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido



correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**11.4.** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

## 12. FISCAL DO CONTRATO

12.1. Fica designado como fiscal deste contrato, o Sr. Everton Goedel, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto, de maneira simples e objetiva.

## 13. DO FORO

13.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

13.2. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ernestina, 26 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
RENATO BECKER  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
MARAU POÇOS ARTESIANOS  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: